



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 010 DE 07 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO BANDEIRAMENTO PRETO (LOCKDOWN) PARA O BANDEIRAMENTO VERMELHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São João da Ponta, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID19), bem como o Decreto Legislativo nº 010 de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a segunda onda de contágio demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, reeditado e publicado no DOE nº 34.536, em 29 de março de 2021, que alterou o bandeiramento preto (LOCKDOWN) da Região Metropolitana I de Belém para o bandeiramento VERMELHO (ALTO RISCO), em razão dos indicadores de saúde e o panorama das ações de saúde do Estado do Pará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões e manifestações em locais públicos, com audiência superior a 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 3º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento;

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Art. 4º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, academias de ginástica e afins, respeitando a regra de protocolo de agendamento individual, sendo vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 20(vinte) horas.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos ficam obrigados a seguir as regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscaras, fornecer alternativas de higienização (água e/ou sabão e álcool em gel) e impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 6º. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 7º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais;

§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

Art. 8º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara:

I – Nos prédios e logradouros públicos;

II – Nos estabelecimentos comerciais em geral;

III – Nas feiras livres;

IV – Nos estabelecimentos que prestam serviço semelhante aos dos incisos anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

V – Nas vias públicas.

Art. 8º. Serão aplicadas sanções relativas ao descumprimento de determinações do Poder Público Municipal, independente de responsabilidade civil e criminal, gradativamente:

I – Advertência;

II – Multa e interdição do estabelecimento;

III – Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 9º. O serviço público municipal permanecerá suas atividades normais, respeitando as recomendações e normas necessárias a evitar a proliferação e aumento dos casos de COVID19, adaptando-se cada Secretaria às suas necessidades, dentro das condições que forem mais favoráveis a cumprir os regramentos do Decreto Estadual.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

São João da Ponta, 07 de abril 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Floriano de Jesus Coelho
Floriano de Jesus Coelho

Prefeito Municipal de São João da Ponta

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura, no dia 07 de abril de
2021.

David Barbosa Cordeiro

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**